

Rio Yacht Club 
"Fundado em 1914" *Sailing*

ESTATUTO SOCIAL

30.106.074/0001-78

RIO YACHT CLUB

Estrada Leopoldo Fróes, 418
CEP 24360-005 - SÃO FRANCISCO

NITERÓI - RJ

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E PODERES

Art.1º - O **RIO YACHT CLUB** fundado em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, em 14 de Abril de 1914, sob a denominação de **RIO SAILING CLUB**, a qual passa a utilizar também, como nome fantasia, é uma associação sem fins lucrativos, destinada a congregar as pessoas interessadas em praticar, promover e incrementar o esporte da vela de competição e de lazer, formar atletas olímpicos e paraolímpicos, desenvolver outros esportes marítimos e terrestres formais e não-formais, bem como atividades culturais, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Neste Estatuto o clube será denominado simplesmente “**SAILING**”.

Art.2º - O **SAILING** reger-se-á pelas leis em vigor no país e terá neste Estatuto sua legislação orgânica, a que todos os associados se obrigam a obedecer.

Art.3º - O **SAILING**, cujo tempo de duração é indeterminado, tem sede na Estrada Leopoldo Fróes nº 418, São Francisco, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, com personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação a seus associados, os quais não respondem, subsidiária e nem solidariamente, pelas obrigações por ele assumidas.

Art.4º - São constituídos como poderes do **SAILING**:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Diretoria.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art.5º - São estabelecidas as seguintes categorias de associados:

- a) Honorários;
- b) Efetivos;
- c) Aspirantes;
- d) Velejadores;
- e) Temporários; e
- f) Remidos.

§1º - Os Associados que pertencem a outras categorias existentes antes da aprovação deste Estatuto, manterão sua denominação anterior e os direitos adquiridos antes da sua vigência.

§2º - O número máximo de Associados integrantes de cada categoria será determinado pelo Regimento Interno.

§3º - A palavra “Associados”, quando empregada isoladamente neste Estatuto, referir-se-á a todas as categorias de Associados.

Art. 6º - Os títulos de Associados Honorários e Remidos, pessoais e não transferíveis por sucessão, serão conferidos pela Assembléia Geral, por proposta do Conselho Deliberativo ao Quadro de Associados do **SAILING**.

§1º - O título de Associado Honorário será conferido em reconhecimento a serviços relevantes prestados ao **SAILING** ou ao esporte de vela.

§2º - O título de Associado Remido será conferido em reconhecimento a contribuições financeiras relevantes ao desenvolvimento do SAILING e à consecução dos seus objetivos sociais, tendo como requisitos precedentes ser Associado Efetivo há mais de doze meses e realizar o pagamento em uma única parcela de, no mínimo, o equivalente a dez anos da mensalidade que é cobrada do Associado Efetivo na data da Assembléia Geral em que vier a ser votada a sua admissão a esta categoria de Associado.

§3º - O Associado Remido é isento do pagamento de mensalidades, tendo todos os tipos de direitos e deveres do Associado Efetivo.

§4º - O Associado Honorário é isento do pagamento de jóia e mensalidades, tendo todos os tipos de direitos e deveres do Associado Efetivo, exceto votar e ser votado.

Art. 7º - Será Associado Efetivo, a pessoa maior de 21 (vinte e um) anos que o requeira e seja aprovada pela Diretoria, nas condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 8º - Será Associado Aspirante, sujeito à aprovação da Diretoria nas condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno:

- a) O Dependente, “ex officio”, ao atingir a idade de 21 (vinte e um) anos, exceto quando o Associado por ele responsável manifestar-se em contrário, documentalmente, junto a Diretoria; e
- b) Maior de 10 (dez) anos e menor de 25 (vinte e cinco) anos, sem dependentes, proposto por 3 (três) Associados com direito a voto.

§1º - O limite de idade estabelecido para a permanência nesta categoria é o de 25 (vinte e cinco) anos.

§2º - O Associado Aspirante gozará de todos os direitos do Associado Efetivo, exceto aqueles que são atribuídos com exclusividade a esta última categoria, por disposição estatutária ou regimental.

Art.9º - Atingindo o Associado Aspirante o limite de idade, poderá o mesmo ser transferido pela Diretoria a Associado Efetivo, mesmo na ausência de vaga, ficando isento de pagamento da jóia, desde que já tenha sido Associado Aspirante durante os 36 (trinta e seis) meses anteriores.

Art.10 - O Associado Efetivo poderá registrar como **DEPENDENTES** pessoas a ele relacionadas da seguinte forma:

- a) Esposo (a) ou Companheiro (a); e
- b) Filhos (as) e Enteados (as) Solteiros (as) até a idade de 21 (vinte e um) anos.

§1º - Os Associados serão responsáveis pelos atos de seus dependentes, para efeito do que estiver estabelecido nos Estatutos e Regimento Interno, além das determinações da Diretoria quanto às normas referentes a ingresso, permanência e comportamento social no Clube.

§2º - A punição de um Associado, que implique em eliminação ou suspensão de seu acesso ao Clube, é extensiva aos seus dependentes.

§3º - A Diretoria poderá impedir o acesso ao Clube de um dependente em caráter temporário, por um prazo determinado, ou até o pronunciamento final do Conselho Deliberativo, caso seja interposto recurso por seu responsável.

Art.11 - O Associado Efetivo ou Aspirante poderá requerer à Diretoria a condição de Associado Ausente quando se ausentar por mais de 12 (doze) meses consecutivos do Estado do Rio de Janeiro.

§1º - Ao tomar conhecimento da aprovação pela Diretoria de seu pedido, o Associado deverá pagar imediatamente uma taxa igual a 01 (uma) mensalidade equivalente à sua categoria e, posteriormente, a cada ano decorrido de ausência, uma taxa igual a 01(uma) mensalidade equivalente a sua categoria de associado.

§2º - O Associado em condição de Associado Ausente que não quitar por 2 (dois) anos consecutivos a taxa anual devida à ausência, estabelecida no parágrafo anterior, será excluído do Quadro de Associados.

§3º - O Associado em condição de Associado Ausente ficará com os seus direitos sociais suspensos, bem como de seus dependentes, deixando de ocupar a vaga no Quadro de Associados.

§4º - O Associado em condição de Associado Ausente e quite com as taxas decorrentes desta condição poderá, durante 30 (trinta) dias consecutivos a cada ano, freqüentar o Clube, igualmente incluídos nesta condição os seus eventuais dependentes.

Art.12 - São direitos gerais do Associado quite:

- a) Freqüentar o **SAILING**, usar os seus distintivos e desfrutar de todas as vantagens e regalias conferidas pelo Estatuto e Regimento Interno;
- b) Tomar parte em todas as solenidades e eventos promovidos pela Diretoria;
- c) Manifestar-se por escrito à Diretoria quanto a quaisquer ponderações, sugestões, reclamações plausíveis e irregularidades observadas;
- d) Solicitar e receber, quando de sua admissão, um exemplar do Estatuto e Regimento Interno;
- e) Recorrer ao Conselho Deliberativo, em carta formal, contra a aplicação pela Diretoria de qualquer punição.
- f) Acessar irrestritamente os documentos e informações relativos à prestação de contas, salvo quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvados, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil da receita e da despesa dele correspondentes.

Art.13 - São ainda direitos dos Associados Efetivos quites:

- a) Participar das Assembléias Gerais, nelas votar e ser votados, respeitando-se o prazo previsto no art. 22, §3º;
- b) Propor novos Associados, de qualquer categoria, na forma prevista neste Estatuto e/ou no Regimento Interno;
- c) Requerer à Diretoria convocação para Assembléia Geral Extraordinária, à exceção daquela que se prevê no §6º do artigo 22, através de proposta assinada por, no mínimo, 10% (dez por cento) de Associados Efetivos e pertencentes ao Quadro de Associados do **SAILING** há mais de 12 (doze) meses, e na qual venha expressamente indicado o motivo da convocação;
- d) Apresentar visitantes, sob sua inteira responsabilidade, acompanhamento e expensas, dentro de número e periodicamente prevista pelo Regimento Interno;
- e) Manifestar-se contrário à admissão de um candidato a Associado, perante a Diretoria, verbalmente ou mediante comunicação escrita, expondo os motivos que julgar pertinentes.

§1º - No caso de falecimento do Associado Efetivo a (o) viúva (o) poderá assumir o caráter de Associado Efetivo em seu lugar, caso seja esse seu desejo, sem despesas adicionais, mediante expressa manifestação neste sentido, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias decorridos do falecimento, garantindo este direito pela quitação das mensalidades até findar o prazo previsto.

§2º - No caso de separação ou divórcio, o ex-cônjuge de Associado Efetivo deverá quitar o equivalente à jóia vigente desta categoria para integrá-la.

Art.14 - São deveres dos Associados:

- a) Zelar pelo bom nome do **SAILING** e colaborar na consecução de seus objetivos sociais;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções da Diretoria, resguardando o direito na alínea “e” do **Art. 12**;
- c) Respeitar os membros da Diretoria ou seus delegados quando exercendo as suas atribuições;

- d) Comportar-se com correção, nas dependências do Clube ou fora dele, quando portar o distintivo do **SAILING** ou representá-lo;
- e) Prestar apoio à Diretoria, quando solicitado em situações que visem benefício do **SAILING**;
- f) Quitar as mensalidades, taxas e demais dívidas contraídas com o **SAILING**;
- g) Comunicar à Diretoria, em carta formal, a sua intenção de desligamento do Quadro de Associados;
- h) Tratar com dignidade e respeito os funcionários do **SAILING**, quando no exercício de suas funções;
- i) Zelar pela conservação dos bens patrimoniais do **SAILING**.

CAPÍTULO III **DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS**

Art.15 - A Admissão de um novo Associado estará condicionada a:

- a) Proposta encaminhada pelo candidato com indicação de 3 (três) Associados Efetivos que pertençam há pelo menos 5 (cinco) anos ao Quadro de Associados do **SAILING**;
- b) Existência de vaga na categoria pretendida;
- c) Aceitação expressa do Estatuto e Regimento Interno;
- d) Aprovação pela Diretoria, após período mínimo de 30 (trinta) dias de exposição da Proposta aos demais associados, no quadro próprio;
- e) Pagamento da jóia de forma estabelecida pela Diretoria, com as devidas compensações financeiras decorrentes desta forma;
- f) Expedição da carta formal da Diretoria comunicando a aprovação da proposta.

§1º - O modelo da proposta está aprovado pelo Conselho Deliberativo e nele deverá constar, no mínimo, nome, residência, local de trabalho, profissão e relação de dependentes.

§2º - Os proponentes serão responsáveis pelas declarações prestadas pelo candidato.

§3º - Na sua decisão, a Diretoria deverá levar em conta as manifestações escritas dos Associados, contrárias à admissão.

§4º - A admissão dos Associados Honorários e Remidos observará o procedimento previsto no Art. 6º do presente Estatuto Social.

§5º - O ingresso nas categorias de Associados Velejadores e Temporários ficará sujeito à aprovação da Diretoria, nas condições estabelecidas no Regimento Interno, devendo o Conselho Deliberativo nele normatizar as condições de ingresso e o número máximo de associados destas categorias, suas decorrências, bem como suas eventuais suspensões ou extinções.

Art.16 - Não poderão ser admitidos como Associados, nem freqüentar as dependências do **SAILING**, como visitantes ou convidados:

- a) As pessoas que tenham sido eliminadas do **SAILING** ou de outras associações congêneres, por prática de ato que as desabone; e
- b) As pessoas cuja proposta de admissão ao **SAILING** haja sido rejeitada pela Diretoria há menos de um ano.

CAPÍTULO IV **DAS PUNIÇÕES AOS ASSOCIADOS**

Art.17 - Todo Associado que infrinja qualquer artigo deste Estatuto, disposições do Regimento Interno e Avisos da Diretoria poderá ser punido com uma das seguintes sanções:

- a) Admoestação;
- b) Suspensão; e

c) Eliminação do Quadro Social.

§1º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria consoante o estabelecido no Estatuto e no Regimento Interno, após o Associado ter tido a oportunidade de apresentar a sua defesa por escrito. As penalidades aplicadas serão comunicadas ao Associado por escrito.

§2º - O Associado suspenso não fica isento do pagamento das mensalidades, bem como taxas e dívidas contraídas, mas tão somente inibidos os seus direitos concedidos por este Estatuto, ressaltando o direito de recurso previsto no Parágrafo 3º deste artigo, ficando impedido de voltar a frequentar o Clube no término da suspensão até que tenha saldado qualquer dívida que tenha sido contraída antes ou durante o período da referida suspensão.

§3º - O Associado punido tem o direito de recorrer da aplicação da penalidade pela Diretoria, em recurso formal ao Conselho Deliberativo, com efeito suspensivo, dentro de 10 (dez) dias da ciência da punição.

§4º - A suspensão ou eliminação de um Associado é extensiva aos seus dependentes.

Art.18 - A penalidade de eliminação será efetivada por ato da Diretoria, em Reunião Ordinária, por maioria de votos, constituindo-se para tal motivo bastante:

- a) Atraso ou negativa de quitação de mensalidades, serviços ou taxas, observados os prazos previstos pelo Regimento Interno e Avisos da Diretoria;
- b) Condenação judicial;
- c) Desabono ou prejuízo aos interesses do **SAILING**;
- d) Mau comportamento, indisciplina e desrespeito à Diretoria ou aos seus delegados; e
- e) Desobediência à pena de suspensão imposta e frequência continuada ao **SAILING** na vigência dela.

Parágrafo Único: Este ato da Diretoria produz efeito imediato, a ser ratificado, em Reunião Ordinária, pelo Conselho Deliberativo, excetuada a situação prevista na letra “a”, que deve ser precedida da suspensão de 30 (trinta) dias, caracterizadora de mora.

Art.19 - Os Associados Efetivos poderão propor à Diretoria a punição de um associado infrator deste Estatuto, desde que assinem, em número mínimo de 10 (dez) Associados, um documento fundamentando a proposta.

CAPÍTULO V **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art.20 - A Assembléia Geral é o órgão soberano do **SAILING** e será constituída pelos Associados quites e com direito a voto, cabendo a cada Associado Efetivo e Remido o direito de um voto, dado pessoalmente.

Parágrafo Único - Os votos serão depositados pelos Associados em urna vistoriada pelo Secretário da Assembléia Geral Ordinária previamente ao início da votação, na presença de todos os presentes, sendo, ato contínuo, realizada a apuração dos votos que será acompanhada pelos candidatos e por quaisquer meios de comunicação que tenham interesse em fazê-lo.

Art.21 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger anualmente, na segunda quinzena do mês de maio, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.
- b) Promover alterações no Estatuto;
- c) Tratar de assuntos constantes da pauta de sua convocação;
- d) Decidir sobre a dissolução do **SAILING**;
- e) Destituir o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- f) Aprovar, anualmente, as prestações de contas com base no parecer do Conselho Fiscal.

g) Aprovar a admissão de Associados Honorários e Remidos.

Art.22 - A convocação da Assembléia Geral, excetuando o disposto no § 6º deste artigo, será feita pelo Comodoro, com data e hora determinadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital publicado por 3 (três) vezes, em órgão da imprensa de grande circulação, cuja cópia deverá ser encaminhada aos Associados Efetivos e Remidos quites, com a mesma antecedência estabelecida acima e também afixada no quadro de avisos do clube.

§1º - Assembléia Geral será convocada, em caráter Ordinário, uma vez por ano, para eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§2º - Na Assembléia Geral Ordinária convocada para eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal os Associados Efetivos e Remidos em gozo de suas prerrogativas votarão secretamente em até 21 (vinte e um) nomes de Associados, sendo considerados eleitos como membros efetivos do Conselho Deliberativo os 21 (vinte e um) mais votados e como membros suplentes do Conselho Deliberativo os 7 (sete) subseqüentes mais votados e em 5 (cinco) nomes de associados para membros do Conselho Fiscal sendo considerados eleitos como membros efetivos os 3 (três) mais votados e como membros suplentes os 02 (dois) subseqüentes mais votados, servindo como critério de desempate, em qualquer situação, a data de admissão do associado.

§3º - Na Assembléia Geral Ordinária convocada para eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão elegíveis para estes Conselhos os Associados Efetivos e Remidos em gozo de suas prerrogativas e que, por ocasião da eleição, pertençam a categoria de Associado Efetivo ou Remido há pelo menos 5 (cinco) anos, considerado também o eventual período como Associado Aspirante.

§4º - Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação do Edital de Convocação da Assembléia para impugnação das candidaturas, sendo assegurada a defesa prévia ao associado cuja candidatura for impugnada, no mesmo prazo.

§5º - A Assembléia Geral poderá ser convocada em caráter Extraordinário tantas vezes quantas forem necessárias, para tratar dos assuntos mencionados no edital de convocação.

§6º - A Assembléia Geral convocada para deliberar sobre a dissolução do **SAILING** (letra “d”, do Art. 21) somente poderá ser convocada por iniciativa do Conselho Deliberativo.

Art.23 - Para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação, será necessária a presença de 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito a voto e, caso não haja número legal, a Assembléia Geral será realizada em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de Associados aptos a votar.

§1º - A Assembléia Geral convocada para deliberar sobre a dissolução do **SAILING** somente poderá ocorrer em primeira convocação com a presença de 3/4 (três quartos) dos Associados com direito a voto, e isto não ocorrendo, será marcada a segunda convocação para 7 (sete) dias após, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto.

§2º - A Assembléia Geral convocada para deliberar sobre a destituição de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria ou a alteração do Estatuto somente poderá ocorrer com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto em primeira convocação ou no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto nas convocações seguintes.

Art.24 - A Assembléia Geral será aberta pelo Comodoro em exercício, o qual promoverá a eleição do Presidente da mesma entre os Associados presentes.

§1º - O Presidente eleito comporá a Mesa Diretora da Assembléia Geral com o Diretor-Secretário do **SAILING** e convidará mais um Associado presente.

§2º - O Presidente dirigirá os trabalhos com estrita obediência ao Estatuto e terá somente o voto de qualidade.

§3º - O Diretor Secretário do **SAILING** auxiliará o Presidente na condução dos trabalhos, e redigirá a Ata da reunião.

Art.25 - Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

- a) Conceder a palavra, devendo o Associado usá-la somente quando autorizado;
- b) Cassar a palavra quando o Associado manifestar-se sem autorização ou tratar de assunto escuso ou alheio ao interesse do **SAILING**;
- c) Disciplinar os debates, organizar as proposições e promover as votações; e
- d) Encerrar as reuniões de votação e suspender os trabalhos, temporariamente ou até nova convocação.

Art.26 - As matérias de votação serão decididas por maioria simples, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§1º - Nas Assembléias especialmente convocadas para os fins de destituir membros do Conselho Deliberativo e os demais Administradores ou alterar o Estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§2º - Nas Assembléias especialmente convocadas para deliberar sobre a dissolução do **SAILING** será exigido o voto unânime dos presentes.

Art.27 - É vedado aos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

CAPÍTULO VI **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art.28 - O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, será composto de 21 (vinte e um) Conselheiros Efetivos e por 7 (sete) Conselheiros Suplentes, tendo mandato de 1 (um) ano.

§1º - O Comodoro do **SAILING** convocará a Reunião Inaugural do Conselho Deliberativo na segunda quinzena de junho e dará posse aos Conselheiros eleitos.

§2º - Os membros Efetivos ou Suplentes que componham o Conselho Deliberativo não poderão ser membros do Conselho Fiscal.

Art.29 - Após empossados pelo Comodoro na Reunião Inaugural, os membros do Conselho Deliberativo elegerão imediatamente o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo.

Art.30 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou quando solicitado pelo Comodoro, ou ainda, se requerido documentalmente por 5 (cinco) Conselheiros Efetivos, para tratar de matéria de interesse do **SAILING**.

§1º - Para realização de reunião do Conselho Deliberativo a mesma deverá ser convocada com antecedência de 8 (oito) dias, e será comunicada por escrito, individualmente, a cada Conselheiro, pelo Secretário do Conselho Deliberativo.

§2º - A abertura da reunião, em primeira convocação, somente poderá ser realizada com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo aberta em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de Conselheiros.

§3º - As matérias de deliberação serão decididas por maioria simples, sendo permitido a um Conselheiro, ausente por motivo de força maior, ser representado, documentalmente, por um seu par, valendo tal

representação somente para aquela reunião, restrita a cada Conselheiro presente somente uma representação.

Art.31 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Apreciar os atos da Diretoria, levando em consideração os interesses do **SAILING**, podendo destituí-la quando julgá-los contrariados;
- b) Eleger o Comodoro do **SAILING** e apreciar as indicações feitas por este para os cargos de Vice-Comodoro, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro;
- c) Aprovar o Regimento Interno e revisá-lo anualmente, alterando-o sempre que necessário;
- d) Ter a iniciativa na reforma do Estatuto, confeccionando e remetendo anteprojeto para apreciação e deliberação da Assembleia Geral;
- e) Conhecer e resolver os assuntos de sua alçada que forem submetidos à sua apreciação;
- f) Convocar a Assembleia Geral para tratar da dissolução do **SAILING**;
- g) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- h) Examinar e decidir sobre as propostas da Diretoria para a alienação de bens patrimoniais e a autorização de despesas extraordinárias; e
- i) Examinar periodicamente os Avisos da Diretoria, verificando a conveniência de incorporá-los ao Regimento Interno.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo deverá reunir-se na primeira quinzena de setembro para apreciar, discutir e votar o orçamento anual preparado pela Diretoria e encaminhá-lo ao Conselho Fiscal para que possa fazer o acompanhamento.

Art.32 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar, presidir e dirigir a reunião do Conselho Deliberativo, cuja pauta determinará;
- b) Resolver, de acordo com o Comodoro, os casos urgentes, “ad referendum” do Conselho Deliberativo; e
- c) Convocar o(s) membro(s) do Conselho Deliberativo, e a ele(s) dar posse como Conselheiro Efetivo, no caso de vacância(s) no quadro do Conselho Deliberativo;

Art.33 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) Fazer, por ordem do Presidente, as convocações do Conselho Deliberativo;
- b) Auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos do Conselho Deliberativo;
- c) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, inclusive presidindo as Reuniões do Conselho Deliberativo em sua ausência, devendo nesta situação convocar um Conselheiro para secretariar os trabalhos relativos à reunião;
- d) Confeccionar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo; e
- e) Dar conhecimento à Diretoria do **SAILING**, por escrito, das deliberações do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII **DO CONSELHO FISCAL**

Art.34 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, será composto de 5 (cinco) membros, sendo 03 (três) em caráter efetivo e 02 (dois) em caráter suplente, com mandato de 01 (um) ano, iniciando na primeira quinzena de setembro.

§1º - O Comodoro do **SAILING** convocará a Reunião Inaugural do Conselho Fiscal na segunda quinzena de setembro e dará posse aos Conselheiros eleitos, ocasião em que será repassado o orçamento elaborado pela Diretoria e avaliado previamente pelo Conselho Deliberativo.

§2º - Os membros Efetivos ou Suplentes que componham o Conselho Fiscal não poderão ser membros do Conselho Deliberativo e nem da Diretoria.

§3º - Após empossados pelo Comodoro na Reunião Inaugural, os membros do Conselho Fiscal elegerão imediatamente o seu Presidente.

§4º - Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal dar posse como Conselheiro Efetivo, no caso de vacância no quadro do Conselho Fiscal.

Art.35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente os balancetes e impugnar qualquer irregularidade que venha a observar nos mesmos;
- b) Fiscalizar o cumprimento do orçamento anual e das receitas e despesas do **SAILING**;
- c) Apreciar e comentar o relatório anual da Diretoria conforme estabelece a alínea, “j” do art.38 e submeter a aprovação da Assembléia Geral; e
- d) Denunciar ao Presidente Conselho Deliberativo e ao Comodoro erros administrativos ou qualquer violação da lei ou Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO VIII **DA DIRETORIA**

Art.36 - O **SAILING** será administrado por uma Diretoria com mandato de até 01(um) ano, permitida uma única recondução, a ser constituída por:

- a) Comodoro;
- b) Vice-Comodoro;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Tesoureiro; e
- e) Membros Auxiliares.

§1º - O Comodoro será eleito pelo Conselho Deliberativo e a ele submeterá os associados escolhidos para as funções de Vice-Comodoro, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro.

§2º - Para fins do disposto no §1º deste artigo, são inelegíveis o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

§3º - Os Membros Auxiliares serão de livre escolha do Comodoro, e terão as suas atribuições e competências previstas pelo Regimento Interno ou por Aviso da Diretoria.

Art.37 - A posse da nova Diretoria será dada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na primeira semana do mês de julho, em reunião das Diretorias, anterior e eleita.

§1º - A Diretoria anterior deverá entregar à nova Diretoria, na sessão conjunta, toda a documentação referente ao **SAILING**, tanto anterior como produzida em sua gestão, bem como os valores da Tesouraria.

§2º - A responsabilidade sobre atos envolvendo finanças, executados pela Diretoria que finda o seu mandato, só termina após a aprovação pelo Conselho Deliberativo das contas referentes à sua gestão.

§3º - A nova Diretoria deverá elaborar e submeter para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo o orçamento anual, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua posse.

Art.38 - Compete coletivamente à Diretoria:

- a) Administrar o **SAILING**, zelando pelos seus interesses;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Interno;

- c) Autorizar as despesas previstas pelo Estatuto;
- d) Arrecadar e administrar as receitas normais previstas pelo Estatuto;
- e) Rever periodicamente o valor da jóia, mensalidades e taxas de serviços, mantendo-os atualizados, no interesse do **SAILING**;
- f) Contratar e dispensar funcionários ou prestadores de serviços no interesse da administração do **SAILING**, fixando as suas remunerações;
- g) Determinar e organizar as atividades esportivas e sociais do **SAILING**;
- h) Conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- i) Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias do mês subsequente, o balancete e demonstração de resultados;
- j) Organizar o relatório anual da Diretoria do **SAILING**, compreendendo o balanço e demonstração da receita e despesa, num prazo de 30 (trinta) dias decorridos do encerramento do seu mandato, encaminhando-o para o Conselho Fiscal dar o seu parecer à Assembléia Geral;
- k) Solicitar ao Conselho Deliberativo as medidas que julgar necessárias aos interesses do **SAILING** e que não sejam de sua alçada, assim como efetuar receitas e despesas extraordinárias;
- l) Resolver e tornar efetivas as penalidades de sua atribuição aplicadas aos Associados, após as formalidades previstas no Estatuto e Regimento Interno;
- m) Julgar as propostas de admissão de novos Associados; e
- n) Emitir Avisos de Diretoria, estabelecendo disposições transitórias, para normatizar situações não previstas no Estatuto e Regimento Interno.

Art.39 - Compete ao Comodoro responder perante o Conselho Deliberativo pelos atos da Diretoria.

Parágrafo Único - As demais competências específicas de cada membro da Diretoria serão estabelecidas pelo Regimento Interno ou, transitoriamente, por Avisos da Diretoria.

CAPÍTULO IX **DAS RECEITAS E DESPESAS NORMAIS**

Art.40 - Para efeitos administrativos e fiscais, são consideradas como receitas normais:

- a) Jóias, mensalidades e multas;
- b) Produto de venda de material de promoção do **SAILING**;
- c) Produto do aluguel de parte das dependências do **SAILING** para a realização de atividade social ou esportiva;
- d) Renda proveniente do bar e restaurante, ou percentual acordado por concessão autorizada de serviços;
- e) Produto de taxas e serviços prestados pelo **SAILING**;
- f) Renda resultante de festividades ou promoções sociais e esportivas;
- g) Juros bancários resultados de aplicações no mercado financeiro e correções monetárias;
- h) Donativos de qualquer espécie;
- i) Subvenções, de pessoas jurídicas ou não; e
- j) Indenizações de seguros.

Art.41 - Para efeitos administrativos e fiscais são consideradas despesas normais:

- a) Pagamento de impostos, anuidades, taxas e tributos;
- b) Salários, encargos e benefícios de funcionários;
- c) Pagamento de serviços prestados;
- d) Conservação e manutenção de bens pertencentes ao **SAILING**;
- e) Aquisição de materiais e equipamentos destinados ao funcionamento do **SAILING**;
- f) Aquisição de material de expediente para a Secretaria e Tesouraria;
- g) Gastos necessários à manutenção de prestação de serviços, taxados ou não;
- h) Custeios de festividades e promoções organizadas pela Diretoria;

- i) Amortização de empréstimos autorizados, juros e despesas autorizadas; e
- j) Pagamentos de juros, despesas bancárias e prêmios de seguros.

Art.42 - Na administração do **SAILING**, a Diretoria é autorizada a realizar as receitas e despesas normais previstas neste Estatuto, sendo, entretanto indispensável autorização do Conselho Deliberativo para a realização de receitas e despesas extraordinárias.

Art.43 - A Diretoria do **SAILING** obriga-se a:

- a) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- b) Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- c) Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art.44 - O **SAILING** destinará integralmente seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO X **DO REGIMENTO INTERNO**

Art.45 - Haverá um Regimento Interno, com força imperativa sobre os Associados, e completando e regulando este Estatuto e definindo a ordem interna do **SAILING** e sua fiscalização.

Art.46 - As disposições do Regimento Interno em vigor podem ser ampliadas por disposições transitórias que se imponham, a critério da Diretoria.

§1º - As disposições transitórias tomarão o nome de Avisos da Diretoria e serão divulgadas por Circular aos Associados e afixadas em quadro próprio, vigorando até pronunciamento decisório do Conselho Deliberativo.

§2º - Cópia dos Avisos da Diretoria deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§3º - Os Avisos de Diretoria serão examinados pelo Conselho Deliberativo para estudo da conveniência de incorporá-los no Regimento Interno.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.47 - O **SAILING** não poderá fundir-se a outro clube, a menos que tal decisão seja tomada por maioria absoluta dos Associados com direito a voto, em 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas, com intervalo mínimo de 02 (dois) meses entre elas.

Art.48 - O **SAILING** somente poderá ser dissolvido por motivo de dificuldade insuperável, acatando decisão expressa da Assembléia Geral, conforme o disposto neste Estatuto.

§1º - Se por falta de quorum não for possível realizar a reunião da Assembléia Geral conforme o disposto no art. 23, em seu § 1º, o Presidente do Conselho Deliberativo e o Comodoro do **SAILING** farão convocação individual dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e dos membros da Diretoria, para, em reunião conjunta, deliberarem em definitivo sobre o assunto.

§2º - Se deliberada a dissolução do **SAILING**, o ativo porventura existente, depois de pagos todos os compromissos do Clube, será depositado em Agência Bancária da Praça de Niterói, em conta conjunta ou aplicação, em nome de 03 (três) depositários nomeados na reunião que deliberou pela dissolução.

§3º - Durante o prazo máximo de 05 (cinco) anos, o montante de depósitos de que trata o parágrafo segundo, supra, poderá ser utilizado para a formação de novo Clube Desportivo, garantidos na formação deste Clube, cumpridas as disposições de seu Estatuto, a admissão sem despesas, dos antigos Associados do **SAILING** que detinham direito a voto quando de sua dissolução.

§4º - Decorrido o prazo nomeado no parágrafo terceiro supra, a conta será encerrada e seu montante rateado entre obras de caridade localizadas em Niterói, a critério dos depositários.

Art.49 - É expressamente proibida no **SAILING**, sob pena de expulsão imediata dos autores, manifestação de caráter político ou religioso ou que tenha base em questões de nacionalidade.

Art.50 - Qualquer dúvida a respeito da interpretação deste Estatuto será resolvida pelo Conselho Deliberativo.

Art.51 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de maio de 2014, inclusive a fim de adequá-lo às disposições do Decreto n. 7984, de 08 de abril de 2013, entra em vigor na data da sua aprovação, revogados, portanto, os Estatutos anteriores, respeitando-se, porém, os direitos adquiridos, devendo o Comodoro providenciar a sua averbação no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

TORBEN SCHMIDT GRAEL
Comodoro Rio Yacht Club

DJALMA SILVEIRA FERREIRA
Presidente do Conselho Deliberativo